



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quinta-feira, 30 de junho de 2022.

Ano IX

Edição nº 1.926

Pág. 1 /26

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro

Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de dezembro de 2013.

João Carlos Bonato

Prefeito Municipal

Fábio Oliveira De Lucca

Secretário Municipal de Administração

Renato Castelani Delbone

Diagramador responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300

Ribeirão Claro - Paraná

Email: diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br

Site: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

SUMÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL	PAG
LEI N.º 1544/2022	02
DECRETO N.º 1282/2022	17
DECRETO N.º 1.284, DE 29 DE JUNHO DE 2022	19

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quinta-feira, 30 de junho de 2022.

Ano IX Edição nº 1.926

Pág. 2 /26

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

GOVERNO MUNICIPAL

LEI N.º 1544/2022

Autoriza o Poder Executivo a ratificar o Protocolo de Intenções para efetuar licitações compartilhadas, junto ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, e dá outras providências.

Art. 1º. O Município de Ribeirão Claro – Estado do Paraná, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentar nº 6.017/2007, ratifica as alterações do Protocolo de Intenção, visando a adequação dos processos licitatórios do Consórcio Público Intermunicipal do Norte Pioneiro – CISNORPI.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a participar de licitações compartilhadas realizadas ou gerenciadas pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, naquilo que for de seu interesse;

Art. 3º. Integra esta lei, em forma de anexo, o Protocolo de Intenções com as respectivas alterações, que deverá ser publicada em diário oficial do Município, bem como, nos órgãos de imprensa oficial;

Art. 4º As despesas decorrentes da presente ratificação serão suportadas pelas respectivas dotações orçamentárias, aplicáveis aos futuros objetos ou serviços a serem licitados;

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 29 de junho de 2022.

**JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO I

PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA ADEQUAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – LEI FEDERAL 11.107/2005

SÚMULA: Dispõe sobre o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – Cisorpi.

O Conselho de Administração do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, representado pelos Prefeitos dos Municípios: *Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Figueira, Guapirama, Ibaiti, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santo Antonio da Platina, São José da Boa Vista, Siqueira Campos, Tomazina e Wenceslau Braz*, no uso de suas atribuições legais e considerando a

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quinta-feira, 30 de junho de 2022.

Ano IX Edição nº 1.926

Pág. 3 /26

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

necessidade de adequação do CISNORPI aos preceitos da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que dispõem sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, resolvem celebrar:

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

DENOMINAÇÃO e PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 1º. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro passa a ser denominado de CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO, com o nome fantasia CISNORPI.

Art. 2º. O CISNORPI passa a ser constituído sob a forma Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

CAPÍTULO II

SEDE, FORO e PRAZO de DURAÇÃO e CONSTITUIÇÃO

Art. 3º. O CISNORPI tem sua sede e Foro no Município de Jacarezinho, Estado do Paraná.

§ 1º. O endereço da sede atual do CISNORPI é na Rua Paraná, 1261, Centro.

§ 2º. A sede do CISNORPI somente será transferida para qualquer dos municípios consorciados mediante aprovação da Assembléia Geral.

§ 3º. A mudança de endereço dentro do município sede do CISNORPI não implicará em alteração estatutária a teor do parágrafo primeiro deste artigo, mas tão somente nos documentos e órgãos que exijam alterações.

Art. 4º. O CISNORPI é constituído por prazo indeterminado e pelos municípios da base territorial da 19ª Regional de Saúde de Jacarezinho, Estado do Paraná e que ratificarem este protocolo de intenções.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS DO CISNORPI

Art. 5º. São objetivos do CISNORPI:

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quinta-feira, 30 de junho de 2022.

Ano IX Edição nº 1.926

Pág. 4 /26

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

I - prestar serviços médicos ambulatoriais e hospitalares especializados aos municípios consorciados consistentes em consultas e exames médicos, nos níveis de habilitação pelo Ministério da Saúde, de maneira eficiente, eficaz e igualitária, inclusive sob forma de execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde, mediante a pactuação no contrato de rateio e pagamento de preço público;

II - promover formas articuladas de planejamento e execução de ações e serviços de saúde, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde;

III - promover parcerias com instituições públicas e privadas visando otimizar ou implementar projetos e demais ações especializadas em saúde;

IV - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção e recuperação da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial, apoiando projetos, programas ou campanhas das instituições públicas de saúde;

V - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados a população regional;

VI - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos relativos ao consórcio perante órgãos públicos e privados;

VII - manter ou implementar programas ou convênios federais ou estaduais em quaisquer dos níveis de atenção.

VIII - realizar licitação compartilhada e gerenciá-la, prevendo no edital os contratos a serem celebrados pelos municípios consorciados, dependendo de lei ratificando este termo aditivo, possibilitando assim o município consorciado participar das licitações compartilhadas realizadas pelo CISNORPI.

IX - implantar outros serviços, conforme a necessidade apontada pelos Municípios Consorciados, após aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Para a consecução de seus objetivos, observando-se a legislação pertinente, o CISNORPI poderá:

I - adquirir bens e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

II - locar ou tomar por empréstimo ou por qualquer outra modalidade legal, imóveis para a implantação de programas ou projetos de seu interesse;

III - firmar, com instituições públicas ou privadas: convênios, contratos e acordos de quaisquer natureza;

IV - receber auxílios, doações e cessões de uso, contribuições, subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quinta-feira, 30 de junho de 2022.

Ano IX

Edição nº 1.926

Pág. 5 /26

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

V - prestar a seus associados, serviços de quaisquer natureza, especialmente assistência técnica destinada a atividades em saúde, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;

VI - descentralizar determinada atividade ou serviço, desde que haja interesse de todos os Municípios consorciados;

VII - executar programas federais e estaduais originários do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, sempre que houver interesse regional.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 6º. A estrutura organizacional e administrativa do CISNORPI é composta na forma e com as atribuições constantes das seções seguintes.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DAS ASSEMBLÉIA GERAIS

Art. 7º. O Conselho de Administração é a instância máxima de deliberação do consórcio, composto pelos prefeitos dos municípios consorciados, reunido em assembleia geral e convocado nos termos deste estatuto e do regimento interno.

Art. 8º. O Conselho de Administração reunir-se-á anualmente, na sede do Consórcio, ou, por consenso da maioria, em qualquer Município Consorciado, ou, extraordinariamente, sempre que haja matéria importante a ser deliberada, por convocação inicial da Diretoria Administrativa ou a pedido de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, sempre com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 1º. Compete ao Conselho de Administração:

I - deliberar, sobre:

a) os assuntos gerais do Consórcio, em última instância, quando assim lhe couberem, salvo as competências atribuídas à Diretoria Administrativa;

b) a alteração do estatuto social e do regimento interno do CISNORPI

c) a execução dos contratos de programas, contratos de gestão, bem como a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;

d) a prestação de contas, até 30 de abril de cada ano, incluindo o relatório de gestão e o balanço do exercício anterior, tendo em consideração o Parecer do Conselho Fiscal,

e) as quotas de contribuições, preços públicos e demais receitas originárias dos Municípios integrantes do Consórcio;

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quinta-feira, 30 de junho de 2022.

Ano IX Edição nº 1.926

Pág. 6 /26

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

f) inclusão e exclusão de associados, nos casos previstos neste estatuto;

g) a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do CISNORPI.

II - Compete ao Conselho de Administração eleger os membros da Diretoria Administrativa.

SEÇÃO II

DAS ASSEMBLÉIA GERAIS E QUORUNS DE INSTALAÇÃO E VOTAÇÃO

Art. 9º. As Assembleias Gerais são ordinárias ou extraordinárias e se realizam:

I - Ordinárias: anualmente, com o objetivo de prestação de contas do exercício anterior, relatório de atividades do Consórcio e outros assuntos não privativos de Assembleias Extraordinárias;

II - Extraordinárias: Anualmente, para eleição da Diretoria Administrativa e, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho de Administração ou por convocação de 2/3 dos membros consorciados.

Art. 10 O quorum para deliberação e/ou votação das matérias de competência do Conselho de Administração são os seguintes:

I - Extinção do Consórcio, alterações no Estatuto Social e Regimento Interno: 2/3 (dois terços) do total de consorciados em pleno gozo dos direitos sociais;

II - Mudança da Sede do Consórcio para outro Município consorciado: 2/3 (dois terços) do total de consorciados em pleno gozo dos direitos sociais.

Art. 11 Quando para deliberação for necessário quorum especializado, na conformidade do disposto nesta seção, e, à hora marcada houver insuficiência de membros presentes, a Assembleia aguardará o transcurso de no mínimo 30 e no máximo 60 minutos para deliberar em segunda convocação.

Parágrafo Único. Persistindo a falta de quorum de que trata este artigo, a Assembleia será encerrada e, desde logo, marcada nova data, de acordo com o prazo no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 12 Para votação de matérias de quorum não especializado, a aprovação se dará pela maioria dos presentes na Assembleia e com direito a voto.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art.13 A Diretoria Administrativa será composta um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que serão eleitos pelo Conselho de Administração dentre seus membros, com mandato de 02 (dois) anos e direito à reeleição.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quinta-feira, 30 de junho de 2022.

Ano IX Edição nº 1.926

Pág. 7 /26

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 1º. O Vice-Presidente e o Secretário terão dois suplentes, que os substituirão em suas ausências ou quaisquer impedimentos.

§ 2º. O Presidente, em seus impedimentos ou afastamento será substituído, em ordem, pelo Vice-Presidente, Pelo Secretário ou por qualquer membro do Conselho de Administração.

Art. 14 A Diretoria Administrativa se reunirá a cada 2 (dois) meses, em data previamente designada, com a participação da Secretaria Executiva, para tomar as deliberações técnicas e administrativas necessárias ao desenvolvimento das atividades do Consórcio ou para definir deliberações que deverão apreciadas pelo Conselho de Administração.

Art. 15 Compete à Diretoria Administrativa:

- I - cumprir as determinações emanadas do Conselho de Administração;
- II - submeter ao Conselho de Administração os documentos relativos à prestação de contas anual;
- III - elaborar o orçamento anual e demais peças contábeis e financeiras, de acordo com a legislação pertinente;
- IV - decidir sobre os empregos e funções do Consórcio e respectivas remunerações;
- V - autorizar provimento dos cargos em comissão e funções gratificadas;
- VI - deliberar sobre as resoluções e demais atos normativos do Consórcio.

Art. 16 Compete ao Presidente da Diretoria Administrativa exercer a direção superior de todas as atividades do CISONORPI, entre as quais:

- I - convocar, presidir as assembléias e reuniões e exercer o voto de qualidade;
- II - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- III - representar o CISONORPI, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores “ad negocia” e “ad judicia”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário Executivo, mediante decisão do Conselho Diretor;
- IV - movimentar, juntamente com o Diretor Executivo, contas bancárias e recursos do CISONORPI, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;
- V - Autorizar a realização de concursos ou processos seletivos públicos para contratação de pessoal, de acordo com as resoluções estabelecidas.

Art. 17 Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I - Substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos temporários e, no caso de renúncia, destituição, assumir a Presidência até o fim do mandato;

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quinta-feira, 30 de junho de 2022.

Ano IX Edição nº 1.926

Pág. 8 /26

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

II - Auxiliar o Presidente da Diretoria Administrativa no desempenho de suas funções;

III - Assinar, quando designado por instrumento público, os cheques e documentos que não sejam privativos do Presidente.

Art. 18 Compete ao Diretor-Secretário:

I - Secretariar os trabalhos das reuniões da Diretoria Administrativa, determinando a lavratura de atas e demais documentos a ele inerentes;

II - Diligenciar, permanentemente, junto da Secretaria Executiva do Consórcio sobre o andamento dos trabalhos e atividades atribuídas pela Diretoria Administrativa e pela guarda dos documentos do consórcio.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) prefeitos de Municípios consorciados e três suplentes.

Art. 20 A eleição do Conselho Fiscal será realizada na mesma oportunidade da eleição da Diretoria Administrativa, para mandato de 2 (dois) anos.

Art. 21 Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar permanentemente a contabilidade do CISNORPI;

II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente quaisquer operações econômicas e financeiras da entidade;

III - exercer o controle de gestão e de finalidades do CISNORPI;

IV - emitir parecer sobre balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos ao Conselho de Administração;

V – emitir parecer sobre proposta de alterações do presente Estatuto.

Art. 22 Em sua composição, o Conselho Fiscal elegerá um Presidente e um Secretário e se reunirá, sempre que necessário e lavrará em ata os trabalhos, encaminhando cópia ao Conselho de Administração e Diretoria Administrativa.

Art. 23 O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, poderá convocar a Diretoria Administrativa, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

SEÇÃO V

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quinta-feira, 30 de junho de 2022.

Ano IX

Edição nº 1.926

Pág. 9 /26

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 24 A Secretaria Executiva é órgão de execução de todas as atividades administrativas e técnicas do CISNORPI, sob responsabilidade do Diretor-Executivo, auxiliado em suas funções por um Diretor-Administrativo e um Diretor-Técnico.

Art. 25 Os cargos da Secretaria Executiva são de provimento em comissão ou funções gratificadas e todos com nível de ensino superior.

Parágrafo Único. O Diretor-Executivo, preferencialmente, deverá ter experiência ou graduação na área de saúde pública.

Art. 26 São Atribuições do Diretor Executivo, auxiliado pelos Diretores Administrativo e Técnico:

I - a promoção e execução das atividades técnicas e administrativas do consórcio;

II - a arrecadação de receitas, movimentação financeira e patrimonial do Consórcio, escrituração contábil, bem como por outras providências necessárias ao desenvolvimento dos objetivos estatutários;

III - a promoção das atividades necessárias e manter a participação dos Municípios do Consórcio;

IV - a criação de comissão ou grupos de trabalhos para atividades específicas;

V - a elaboração e cumprimento da programação físico-financeira das atividades do Consórcio;

VI - a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação da Diretoria Administrativa;

VII - o fornecimento de informações, relatórios e demais documentos requisitados pelo Conselho de Administração, Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal;

VIII - a elaboração de resoluções, portarias e demais atos administrativos a serem submetidos à aprovação da Diretoria Administrativa.

IX - contratar, enquadrar, promover, demitir e punir funcionários, bem como, praticar todos os atos relativos aos recursos humanos, após submeter sua decisão ao à Diretoria Administrativa;

X - encaminhar à Diretoria Administrativa as propostas para aprovação da execução dos contratos de programa, contratos de gestão, bem como a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;

XI – a elaboração da proposta orçamentária anual e demais peças contábeis a serem submetidas à Assembléia Geral

XII - a elaboração mensal dos balancetes financeiros para ciência da Diretoria Administrativa;

XIII - a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada pela Diretoria Administrativa ao órgão concessor;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quinta-feira, 30 de junho de 2022.

Ano IX

Edição nº 1.926

Pág. 10 /26

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

XIV - zelar e fazer implementar as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde;

XV - assessorar a Diretoria Administrativa no desenvolvimento de suas funções;

XVI - autorização a aquisição de bens e insumos e contratação dos serviços necessário ao desenvolvimento dos objetivos do Consórcio;

XVII - assinar, em conjunto com o Presidente ou membro da Diretoria Administrativa designado pelo Presidente, os cheques, ordens de pagamentos, transferências bancárias e quaisquer documentos relativos à movimentação financeira do Consórcio.

§ 1º. No desempenho de suas funções, a Secretaria Executiva poderá contar com técnicos das respectivas áreas de interesse do Consórcio, e/ou assessorias, os quais comporão o quadro efetivo ou de provimento em comissão ou terceirizados, conforme a conveniência, necessidade ou exigência legal.

§ 2º. Nas faltas, ausências ou impedimentos por período superior a 05 (cinco) dias, o Diretor Executivo será substituído pelo Diretor Administrativo ou Diretor Técnico, desde que haja outorga de procuração do Diretor Presidente, para o desempenho de todas as atividades do Cisanorpi, pelo período de ausência do titular, com a incumbência de desenvolver todas as funções do cargo, inclusive assinaturas de cheques, empenhos e quaisquer documentos de interesse do Consórcio.

§ 3º. O detalhamento das funções da Secretaria Executiva será objeto do Regimento Interno do consórcio.

CAPÍTULO V DAS FONTES DE RECURSOS, DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 27 As fontes de recursos para a manutenção do consórcio, compor-se-ão de:

I - receitas decorrentes da cobrança de preços públicos e demais custos de manutenção do CISNOR-PI, aprovadas pelo Conselho de Administração, a partir do indicativo financeiro estabelecido pelo Contrato de Rateio, no início de cada exercício e pago até o dia dez de cada mês;

II - remuneração dos próprios serviços;

III - receita financeira decorrente da execução de contrato de rateio de programa e gestão associada;

IV - auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou privadas;

V - as rendas de seu patrimônio;

VI - saldos de exercícios;

VII - doações e legados;

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quinta-feira, 30 de junho de 2022.

Ano IX

Edição nº 1.926

Pág. 11 /26

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

VIII - produto de operações de crédito;

IX - produto da alienação de seus bens livres e,

X - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações financeiras e de capitais.

Art. 28 O patrimônio do CISNORPI compor-se-á de:

I - bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - bens e direitos que lhe forem transferidos, por entidades públicas ou privadas;

III - rendas de seus bens;

IV - outras rendas eventuais.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 29 São direitos dos municípios consorciados:

I - tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir, votar e ser votado;

II - propor ao consórcio medidas que entenderem úteis às suas finalidades;

III - usufruir dos programas, da assistência e dos benefícios prestados pelo consórcio;

IV - estabelecer por lei própria as competências a serem transferidas ao consórcio, para realização de serviços objetos de gestão associada.

Art. 30 São deveres dos municípios associados:

I - colaborar para a consecução dos fins e objetivos do consórcio;

II - acatar as decisões da Conselho de Administração e Diretoria Administrativa, bem com as determinações técnicas e administrativas;

III - efetuar, tempestivamente, o pagamento dos encargos e outros débitos para com o consórcio;

IV - aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;

V - comunicar à Diretoria Administrativa qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante à administração social;

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quinta-feira, 30 de junho de 2022.

Ano IX Edição nº 1.926

Pág. 12 /26

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

VI - fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços associativos;

VII - submeter-se às obrigações e prazos pactuados em contratos de programa, rateio e de gestão associada, bem como aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos e de outros preços públicos, seus reajustes e revisões;

VIII - comparecer às reuniões e eleger os membros da Diretoria Administrativa;

IX - zelar, através da sua Secretaria Municipal de Saúde, no sentido de cumprir os protocolos e diretrizes estabelecidas para utilização dos serviços médicos próprios ou de terceiros conveniados com o CISNORPI;

X - observar as disposições estatutárias.

Art. 31 Os municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, expressa ou tacitamente, em nome deste.

Parágrafo Único. Além das obrigações institucionais, os municípios consorciados obrigam-se ao pagamento dos custos dos serviços, aquisição de equipamentos e sua manutenção, taxas, preços públicos ou quaisquer outros compromissos por eles próprios assumidos, inerentes à execução de sua finalidade social.

Art. 32 Os membros da Diretoria Administrativa do CISNORPI, não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do consórcio, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à Lei e às disposições contidas no presente Estatuto.

CAPÍTULO VII

DO USO E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Art. 33 Terão acesso ao uso dos serviços prestados do CISNORPI, os municípios consorciados adimplentes com os valores devidos.

Art. 34 Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada Município associado pode colocar à disposição do consórcio bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for ajustada com os consorciados, respondendo o CISNORPI pela manutenção e conservação dos referidos bens.

Art. 35 Os municípios consorciados que atrasarem os pagamentos dos serviços, obrigações, taxas ou serviços públicos por um período de 30 (trinta) dias terão o fornecimento dos serviços suspensos até regularização das pendências, acrescidas de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da referida despesa, acrescida da respectiva atualização financeira.

§ 1º. Do ato de suspensão do consorciado caberá recurso ao Conselho de Administração, depois de pedido de reconsideração interposto à Diretoria Administrativa, no prazo máximo de 15

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quinta-feira, 30 de junho de 2022.

Ano IX Edição nº 1.926

Pág. 13 /26

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

(quinze) dias contados da ciência dos respectivos atos, após regular notificação expressa do interessado.

§ 2º. O Município em débito com o consórcio, não poderá votar ou se votado nas Assembléias Gerais.

CAPÍTULO VIII

DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE EXTINÇÃO

Art. 36 O Município consorciado poderá se retirar, a qualquer momento, do consórcio, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, cuidando os demais Municípios associados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participara o Município retirante.

Parágrafo Único. A retirada do consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 37 Será excluído do quadro social do CISNORPI, após prévia suspensão, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, ouvida a Diretoria Administrativa, sempre por justa causa fundamentada, quando o Município consorciado:

I - deixar de cumprir os deveres associativos descritos neste Estatuto ou agir contrariamente aos princípios éticos e deontológicos defendidos pelo CISNORPI;

II - deixar de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

III – deixar de pagar os valores devidos ao CISNORPI pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria;

IV – deixar de fornecer informações, oficialmente requeridas pela Diretoria Administrativa ou impedir diligências necessárias à avaliação, aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pelo CISNORPI.

CAPÍTULO IX

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 38 A alteração ou a extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º. Em caso de extinção:

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quinta-feira, 30 de junho de 2022.

Ano IX

Edição nº 1.926

Pág. 14 /26

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 39 Os Municípios consorciados poderão ceder servidores ao consórcio, na forma e condições da legislação de cada um.

§ 1º. Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhes sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos no contrato de consórcio público.

§ 2º. O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no § 1º deste artigo não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

§ 3º. Na hipótese de o Município consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 40 Os servidores públicos dos Municípios consorciados poderão ser requisitados com ou sem ônus para o consórcio e, poderão, em razão de necessidade justificada, assumir funções gratificadas remuneradas no consórcio, desde que o ato não se caracterize acumulação de cargos públicos.

Parágrafo Único. O Servidor requisitado e cedido sem ônus para o consórcio, continuará submetido ao regime jurídico do cedente.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quinta-feira, 30 de junho de 2022.

Ano IX Edição nº 1.926

Pág. 15 /26

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 41 Se ratificado pelos Municípios signatários, este Protocolo de Intenções converter-se-á em Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro e será levado a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de conformidade com a Lei Civil.

Art. 42 O CISNORPI deverá observar no ato de sua transformação para Consórcio Público e no desenvolvimento de suas atividades a legislação Federal, Estadual e dos Municípios que o integram, adequando-se, quando necessário, de forma a evitar conflitos de Leis.

Art. 43 A Secretaria Executiva do CISNORPI, em prazo a ser fixado pela Diretoria Administrativa, deverá providenciar a alteração do regimento interno adequando-o ao novo estatuto social.

Art. 45 A Diretoria Administrativa e Secretaria Executiva adotarão as providências necessárias para a celebração dos contratos de que dispõe este estatuto.

Art. 46 Os diretores, conselheiros, instituidores ou benfeitores, não perceberão qualquer tipo de remuneração e nem usufruirão de vantagens ou benefícios a qualquer título.

Art. 47 A Secretaria Executiva, no início da vigência deste estatuto providenciará junto aos órgãos competentes o seu registro, bem como as alterações perante a Receita Federal e outros órgãos em que sejam necessárias, considerando-se a nova forma de associação e personalidade jurídica.

Art. 48 O CRESEMS – Conselho Regional de Secretários Municipais de Saúde, formado pela representação das secretarias de saúde dos Municípios consorciados é órgão consultivo com relação aos serviços prestados pelo CISNORPI, podendo participar de reuniões que tratem de assuntos de interesse dos consorciados, com direito à voz e sugestões, podendo:

I - Estabelecer e sugerir ao Presidente da Diretoria Administrativas, as diretrizes que poderão ser observadas na elaboração de plano de atividades e plano de trabalho do consórcio.

II - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do consórcio acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;

III - Avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população;

IV - Encaminhar para apreciação pela Diretoria Administrativa, solicitação de convocação de reunião do Conselho de Administração, após decisão por maioria de seus integrantes;

V - Solicitar a Diretoria Administrativa, inclusão de assuntos em sua pauta de reuniões;

VI - Estudar e propor formas de melhorar o funcionamento do consórcio, quanto à prestação de serviços e execução de ações de saúde;

Art. 49 Os Municípios Consorciados elegem o Foro da Comarca de Jacarezinho Pr, para dirimir eventuais dúvidas que porventura surjam referentes ao Estatuto Social do CISNORPI.

Jacarezinho, Estado do Paraná, em 19 de Julho de 2011.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quinta-feira, 30 de junho de 2022.

Ano IX

Edição nº 1.926

Pág. 16 /26

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

JACAREZINHO

BARRA DO JACARÉ

CAMBARÁ

CARLÓPOLIS

CONSELHEIRO MAIRINCK

FIGUEIRA

GUAPIRAMA

IBAITI

JABOTI

JAPIRA

JOAQUIM TÁVORA

JUNDIAÍ DO SUL

PINHALÃO

QUATIGUÁ

RIBEIRÃO CLARO

SALTO DO ITARARÉ

SANTANA DO ITARARÉ

SANTO ANTONIO DA PLATINA

SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

SIQUEIRA CAMPOS

TOMAZINA

WENCESLAU BRAZ

2º TERMO ADITIVO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quinta-feira, 30 de junho de 2022.

Ano IX Edição nº 1.926

Pág. 17 /26

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Dispõe sobre a inserção da possibilidade de realização de licitação compartilhada dentre os objetivos elencados no Protocolo de Intenção.

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, juntamente com o seu Conselho de Administração, representado pelos Prefeitos dos Municípios: Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Figueira, Guapirama, Ibaiti, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, São José da Boa Vista, Siqueira Campos, Tomazina e Wenceslau Braz, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de adequação, conforme preceitos dispostos na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, vem, conforme aprovação em Assembleia Extraordinária, nos termos dos artigos 38 c/c 12 do Protocolo de Intenções, por meio deste celebrar o presente TERMO ADITIVO, conforme se segue.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Inserir, dentre os objetivos elencados no art. 5º do Capítulo III - “Dos objetivos do CISNORPI”, o seguinte:

“VIII – realizar licitação compartilhada e gerenciá-la, prevendo no edital os contratos a serem celebrados pelos municípios consorciados, dependendo de lei ratificando este termo aditivo, possibilitando assim o município consorciado participar das licitações compartilhadas realizadas pelo CISNORPI.

IX – implantar outros serviços, conforme a necessidade apontada pelos Municípios Consorciados, após aprovação em Assembleia Geral”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas dispostas no Protocolo de Intenções.

Jacarezinho, 23 de maio de 2022.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI

DECRETO Nº 1282/2022

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964 E NA LEI MUNICIPAL Nº 1.513 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício 2022, Crédito Adicional Suplementar, o valor de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais) nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quinta-feira, 30 de junho de 2022.

Ano IX Edição nº 1.926

Pág. 18 /26

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

02.000-GOVERNO MUNICIPAL

02.001-Gabinete do Prefeito

04.122.0001.2.001-Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	30.000,00
--	-----------

04.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.001-Departamento de Educação

12.361.0009.2.012-Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.32.00-Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	79.000,00
---	-----------

12.365.0009.2.019-Manutenção da Pré Escola

3.3.90.32.00-Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	18.000,00
---	-----------

12.365.0009.2.020-Manutenção das Creches Municipais

3.3.90.32.00-Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	13.000,00
---	-----------

07.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

07.002-Transporte Rodoviário

26.782.0013.2.056-Manutenção do Transporte Rodoviário

3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte:3000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercícios Anteriores	50.000,00
--	-----------

10.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001-Fundo Municipal de Saúde

10.301.0015.2.070-Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente Fonte:336-FMS - APSUS-Investimento e Aquisição de Equipamentos a Atenção Primária-Exercício Corrente	340.000,00
---	------------

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior são indicados como recursos, os dispostos no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I - o proveniente do excesso de arrecadação no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), na fonte de recursos 336-FMS/APSUS-Investimento e Aquisição de Equipamentos a Atenção Primária;

II – o proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2021, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na fonte de recursos 000-Recursos Ordinários (Livres);

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quinta-feira, 30 de junho de 2022.

Ano IX Edição nº 1.926

Pág. 19 /26

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

III – o resultante de anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) abaixo indicadas:

02.000-GOVERNO MUNICIPAL

02.001-Gabinete do Prefeito

04.122.0001.2.001-Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	12.000,00
3.3.90.14.00-Diárias - Civil Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	8.000,00
3.3.90.33.00-Passagens e Despesas com Locomoção Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	4.000,00
3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	6.000,00

04.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.001-Departamento de Educação

12.361.0009.1.204-Ampliação e Manut. de Imóveis da Secret.de Educação/E. Fundamental

4.4.90.51.00-Obras e Instalações Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	80.000,00
---	-----------

12.361.0009.2.110-Reestruturação do Laboratório de Informática

4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	30.000,00
--	-----------

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 29 de junho de 2022.

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 1.284, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Reajusta a Carreira do Magistério desta Municipalidade, na forma do Anexo I deste Decreto, conforme disposto na Lei Municipal n.º 1.542, de 22 de junho de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quinta-feira, 30 de junho de 2022.

Ano IX Edição nº 1.926

Pág. 20 /26

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 1º. Reajustar em 15,72% (quinze vírgula setenta e dois por cento) na forma do Anexo I deste Decreto, a Carreira do Magistério Municipal de que trata os arts. 7º e 8º da Lei Municipal n.º 123, de 16 de novembro de 1998, conforme disposto na Lei Municipal n.º 1.542, de 22 de junho de 2022.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o caput incidirá sobre a gratificação estabelecida para as funções de Coordenador da Educação Infantil, Coordenador da Educação de Jovens e Adultos, Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental, Coordenador de Programas e Projetos Especiais, Orientador Educacional, Supervisor Escolar, Diretor Auxiliar, inclusive gratificação de itinerário, bem como sobre a remuneração da função de Diretor de Unidade Escolar, em razão do valor pago ser calculado com base na importância fixada para a referência 1 da Classe A da Carreira do Magistério, consoante redação dos arts. 14, 15 e 16 da Lei Municipal n.º 123, de 16 de novembro de 1998.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 29 de junho de 2022.

JOÃO CARLOS BONATO
Prefeito Municipal

FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO

PROFESSOR COM HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO – CLASSE A –PD/A-I					
	1	PD/A-I	1.661,72	15,72%	1.922,94
	2	PD/A-I	1.761,30	15,72%	2.038,18
	3	PD/A-I	1.867,00	15,72%	2.160,49
	4	PD/A-I	1.978,93	15,72%	2.290,02
	5	PD/A-I	2.097,81	15,72%	2.427,59
	6	PD/A-I	2.223,60	15,72%	2.573,15
	7	PD/A-I	2.357,06	15,72%	2.727,59
	8	PD/A-I	2.498,50	15,72%	2.891,26
	9	PD/A-I	2.648,45	15,72%	3.064,79
	10	PD/A-I	2.807,35	15,72%	3.248,67
	11	PD/A-I	2.975,70	15,72%	3.443,48
	12	PD/A-I	3.154,38	15,72%	3.650,25

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quinta-feira, 30 de junho de 2022.

Ano IX Edição nº 1.926

Pág. 21 /26

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PROFESSOR COM HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO MAIS ESTUDOS ADICIONAIS – CLASSE B –PD/B-II					
	1	PD/B-II	1.744,83	15,72%	2.019,12
	2	PD/B-II	1.849,34	15,72%	2.140,06
	3	PD/B-II	1.960,28	15,72%	2.268,44
	4	PD/B-II	2.077,95	15,72%	2.404,60
	5	PD/B-II	2.202,66	15,72%	2.548,92
	6	PD/B-II	2.334,77	15,72%	2.701,80
	7	PD/B-II	2.474,99	15,72%	2.864,06
	8	PD/B-II	2.623,37	15,72%	3.035,76
	9	PD/B-II	2.780,92	15,72%	3.218,08
	10	PD/B-II	2.947,83	15,72%	3.411,23
	11	PD/B-II	3.124,52	15,72%	3.615,69
	12	PD/B-II	3.311,96	15,72%	3.832,60
PROFESSOR COM LICENCIATURA E GRADUAÇÃO PLENA – CLASSE C –PD/C-III					
	1	PD/C-III	1.831,88	15,72%	2.119,85
	2	PD/C-III	1.941,68	15,72%	2.246,91
	3	PD/C-III	2.058,17	15,72%	2.381,71
	4	PD/C-III	2.181,84	15,72%	2.524,83
	5	PD/C-III	2.312,73	15,72%	2.676,29
	6	PD/C-III	2.451,44	15,72%	2.836,81
	7	PD/C-III	2.598,56	15,72%	3.007,05
	8	PD/C-III	2.754,47	15,72%	3.187,47
	9	PD/C-III	2.919,86	15,72%	3.378,86
	10	PD/C-III	3.094,97	15,72%	3.581,50
	11	PD/C-III	3.280,61	15,72%	3.796,32
	12	PD/C-III	3.477,49	15,72%	4.024,15
PROFESSOR COM PÓS-GRADUAÇÃO PLENA – CLASSE D –PD/D-IV					
	1	PD/D-IV	1.960,01	15,72%	2.268,12
	2	PD/D-IV	2.077,57	15,72%	2.404,16
	3	PD/D-IV	2.202,15	15,72%	2.548,33
	4	PD/D-IV	2.334,55	15,72%	2.701,54
	5	PD/D-IV	2.474,54	15,72%	2.863,54
	6	PD/D-IV	2.623,07	15,72%	3.035,42
	7	PD/D-IV	2.780,40	15,72%	3.217,48
	8	PD/D-IV	2.947,22	15,72%	3.410,52
	9	PD/D-IV	3.124,01	15,72%	3.615,10

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quinta-feira, 30 de junho de 2022.

Ano IX Edição nº 1.926

Pág. 22 /26

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

	10	PD/D-IV	3.311,54	15,72%	3.832,11
	11	PD/D-IV	3.510,15	15,72%	4.061,95
	12	PD/D-IV	3.720,90	15,72%	4.305,83
PROFESSOR COM MESTRADO – CLASSE E –PD/E-V					
	1	Professor Mestrado	2.156,51	15,72%	2.495,51
	2	Professor Mestrado	2.285,92	15,72%	2.645,27
	3	Professor Mestrado	2.423,02	15,72%	2.803,92
	4	Professor Mestrado	2.568,58	15,72%	2.972,36
	5	Professor Mestrado	2.722,42	15,72%	3.150,38
	6	Professor Mestrado	2.885,84	15,72%	3.339,49
	7	Professor Mestrado	3.059,12	15,72%	3.540,01
	8	Professor Mestrado	3.242,69	15,72%	3.752,44
	9	Professor Mestrado	3.437,37	15,72%	3.977,72
	10	Professor Mestrado	3.643,57	15,72%	4.216,34
	11	Professor Mestrado	3.861,95	15,72%	4.469,05
	12	Professor Mestrado	4.093,73	15,72%	4.737,26
PROFESSOR COM DOUTORADO – CLASSE F –PD/F-VI					
	1	Professor Doutorado	2.372,15	15,72%	2.745,05
	2	Professor Doutorado	2.514,51	15,72%	2.909,79
	3	Professor Doutorado	2.665,35	15,72%	3.084,34
	4	Professor Doutorado	2.825,26	15,72%	3.269,39
	5	Professor Doutorado	2.994,77	15,72%	3.465,55
	6	Professor Doutorado	3.116,58	15,72%	3.606,51
	7	Professor Doutorado	3.365,06	15,72%	3.894,05
	8	Professor Doutorado	3.566,79	15,72%	4.127,49
	9	Professor Doutorado	3.780,88	15,72%	4.375,23
	10	Professor Doutorado	4.007,91	15,72%	4.637,95
	11	Professor Doutorado	4.248,16	15,72%	4.915,97
	12	Professor Doutorado	4.503,10	15,72%	5.210,99
PROFESSOR COM HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO – CLASSE A –PD/A-I – 40 HORAS					
	1	Prof. Magist. 40 horas	3.323,46	15,72%	3.845,91
	2	Prof. Magist. 40 horas	3.522,65	15,72%	4.076,41
	3	Prof. Magist. 40 horas	3.734,02	15,72%	4.321,01
	4	Prof. Magist. 40 horas	3.957,87	15,72%	4.580,05
	5	Prof. Magist. 40 horas	4.195,63	15,72%	4.855,18
	6	Prof. Magist. 40 horas	4.447,22	15,72%	5.146,32

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quinta-feira, 30 de junho de 2022.

Ano IX Edição nº 1.926

Pág. 23 /26

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

	7	Prof. Magist. 40 horas	4.714,16	15,72%	5.455,23
	8	Prof. Magist. 40 horas	4.997,04	15,72%	5.782,57
	9	Prof. Magist. 40 horas	5.296,88	15,72%	6.129,55
	10	Prof. Magist. 40 horas	5.614,70	15,72%	6.497,33
	11	Prof. Magist. 40 horas	5.951,42	15,72%	6.886,98
	12	Prof. Magist. 40 horas	6.308,79	15,72%	7.300,53

PROFESSOR COM HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO MAIS ESTUDOS ADICIONAIS – CLASSE B –PD/B-II – 40 HORAS

	1	Prof. Magist. Est. Ad.	3.489,63	15,72%	4.038,20
	2	Prof. Magist. Est. Ad.	3.698,70	15,72%	4.280,14
	3	Prof. Magist. Est. Ad.	3.920,53	15,72%	4.536,84
	4	Prof. Magist. Est. Ad.	4.155,88	15,72%	4.809,18
	5	Prof. Magist. Est. Ad.	4.405,31	15,72%	5.097,82
	6	Prof. Magist. Est. Ad.	4.669,54	15,72%	5.403,59
	7	Prof. Magist. Est. Ad.	4.949,98	15,72%	5.728,12
	8	Prof. Magist. Est. Ad.	5.246,76	15,72%	6.071,55
	9	Prof. Magist. Est. Ad.	5.561,85	15,72%	6.436,17
	10	Prof. Magist. Est. Ad.	5.895,69	15,72%	6.822,49
	11	Prof. Magist. Est. Ad.	6.249,07	15,72%	7.231,42
	12	Prof. Magist. Est. Ad.	6.623,96	15,72%	7.665,25

PROFESSOR COM LICENCIATURA E GRADUAÇÃO PLENA – CLASSE C –PD/C-III – 40 HORAS

	1	Prof. Lic. Grad. Plena	3.663,80	15,72%	4.239,75
	2	Prof. Lic. Grad. Plena	3.883,35	15,72%	4.493,81
	3	Prof. Lic. Grad. Plena	4.116,33	15,72%	4.763,42
	4	Prof. Lic. Grad. Plena	4.363,66	15,72%	5.049,63
	5	Prof. Lic. Grad. Plena	4.625,43	15,72%	5.352,55
	6	Prof. Lic. Grad. Plena	4.902,91	15,72%	5.673,65
	7	Prof. Lic. Grad. Plena	5.197,11	15,72%	6.014,10
	8	Prof. Lic. Grad. Plena	5.508,95	15,72%	6.374,96
	9	Prof. Lic. Grad. Plena	5.839,68	15,72%	6.757,68
	10	Prof. Lic. Grad. Plena	6.189,96	15,72%	7.163,02
	11	Prof. Lic. Grad. Plena	6.561,26	15,72%	7.592,69
	12	Prof. Lic. Grad. Plena	6.955,01	15,72%	8.048,34

PROFESSOR COM PÓS-GRADUAÇÃO PLENA – CLASSE D –PD/D-IV – 40 HORAS

	1	Prof. LP e Pós-Grad.	3.920,05	15,72%	4.536,28
	2	Prof. LP e Pós-Grad.	4.155,15	15,72%	4.808,34
	3	Prof. LP e Pós-Grad.	4.404,33	15,72%	5.096,69

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quinta-feira, 30 de junho de 2022.

Ano IX Edição nº 1.926

Pág. 24 /26

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

	4	Prof. LP e Pós-Grad.	4.669,08	15,72%	5.403,06
	5	Prof. LP e Pós-Grad.	4.949,07	15,72%	5.727,06
	6	Prof. LP e Pós-Grad.	5.246,15	15,72%	6.070,84
	7	Prof. LP e Pós-Grad.	5.560,82	15,72%	6.434,98
	8	Prof. LP e Pós-Grad.	5.894,47	15,72%	6.821,08
	9	Prof. LP e Pós-Grad.	6.248,03	15,72%	7.230,22
	10	Prof. LP e Pós-Grad.	6.623,05	15,72%	7.664,19
	11	Prof. LP e Pós-Grad.	7.020,29	15,72%	8.123,88
	12	Prof. LP e Pós-Grad.	7.441,81	15,72%	8.611,66
PROFESSOR COM MESTRADO – CLASSE E –PD/E-V – 40 HORAS					
	1	Prof. Mest. 40 horas	4.313,04	15,72%	4.991,05
	2	Prof. Mest. 40 horas	4.571,86	15,72%	5.290,56
	3	Prof. Mest. 40 horas	4.846,02	15,72%	5.607,81
	4	Prof. Mest. 40 horas	5.137,16	15,72%	5.944,72
	5	Prof. Mest. 40 horas	5.444,85	15,72%	6.300,78
	6	Prof. Mest. 40 horas	5.771,69	15,72%	6.679,00
	7	Prof. Mest. 40 horas	6.118,22	15,72%	7.080,00
	8	Prof. Mest. 40 horas	6.485,37	15,72%	7.504,87
	9	Prof. Mest. 40 horas	6.874,77	15,72%	7.955,48
	10	Prof. Mest. 40 horas	7.287,12	15,72%	8.432,66
	11	Prof. Mest. 40 horas	7.723,90	15,72%	8.938,10
	12	Prof. Mest. 40 horas	8.187,44	15,72%	9.474,51
PROFESSOR COM DOUTORADO – CLASSE F –PD/F-VI – 40 HORAS					
	1	Prof. Doutorado 40 h	4.744,31	15,72%	5.490,12
	2	Prof. Doutorado 40 h	5.029,04	15,72%	5.819,61
	3	Prof. Doutorado 40 h	5.330,71	15,72%	6.168,70
	4	Prof. Doutorado 40 h	5.650,50	15,72%	6.538,76
	5	Prof. Doutorado 40 h	5.989,57	15,72%	6.931,13
	6	Prof. Doutorado 40 h	6.233,18	15,72%	7.213,04
	7	Prof. Doutorado 40 h	6.730,13	15,72%	7.788,11
	8	Prof. Doutorado 40 h	7.133,56	15,72%	8.254,96
	9	Prof. Doutorado 40 h	7.561,75	15,72%	8.750,46
	10	Prof. Doutorado 40 h	8.015,80	15,72%	9.275,88
	11	Prof. Doutorado 40 h	8.496,33	15,72%	9.831,95
	12	Prof. Doutorado 40 h	9.006,22	15,72%	10.422,00
Psicopedagogo – Jornada de Trabalho de 20 horas semanais					

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quinta-feira, 30 de junho de 2022.

Ano IX Edição nº 1.926

Pág. 25 /26

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

	1	Lic. e Grad. Plena	4.046,25	15,72%	4.682,32
	2	Lic. e Grad. Plena	4.289,02	15,72%	4.963,25
	3	Lic. e Grad. Plena	4.546,37	15,72%	5.261,06
	4	Lic. e Grad. Plena	4.819,14	15,72%	5.576,71
	5	Lic. e Grad. Plena	5.108,30	15,72%	5.911,32
	6	Lic. e Grad. Plena	5.414,79	15,72%	6.265,99
	7	Lic. e Grad. Plena	5.739,68	15,72%	6.641,96
	8	Lic. e Grad. Plena	6.084,08	15,72%	7.040,50
	9	Lic. e Grad. Plena	6.449,13	15,72%	7.462,93
	10	Lic. e Grad. Plena	6.836,07	15,72%	7.910,70
	11	Lic. e Grad. Plena	7.246,22	15,72%	8.385,33
	12	Lic. e Grad. Plena	7.680,99	15,72%	8.888,44
	1	LP e Pós-Grad.	4.329,49	15,72%	5.010,09
	2	LP e Pós-Grad.	4.589,26	15,72%	5.310,69
	3	LP e Pós-Grad.	4.864,61	15,72%	5.629,33
	4	LP e Pós-Grad.	5.156,49	15,72%	5.967,09
	5	LP e Pós-Grad.	5.465,89	15,72%	6.325,13
	6	LP e Pós-Grad.	5.793,83	15,72%	6.704,62
	7	LP e Pós-Grad.	6.141,46	15,72%	7.106,90
	8	LP e Pós-Grad.	6.509,94	15,72%	7.533,30
	9	LP e Pós-Grad.	6.900,55	15,72%	7.985,32
	10	LP e Pós-Grad.	7.314,55	15,72%	8.464,40
	11	LP e Pós-Grad.	7.753,43	15,72%	8.972,27
	12	LP e Pós-Grad.	8.218,64	15,72%	9.510,61
	1	Mestrado	4.762,44	15,72%	5.511,10
	2	Mestrado	5.048,20	15,72%	5.841,78
	3	Mestrado	5.351,07	15,72%	6.192,26
	4	Mestrado	5.672,14	15,72%	6.563,80
	5	Mestrado	6.012,47	15,72%	6.957,63
	6	Mestrado	6.373,23	15,72%	7.375,10
	7	Mestrado	6.755,61	15,72%	7.817,59
	8	Mestrado	7.160,94	15,72%	8.286,64
	9	Mestrado	7.590,60	15,72%	8.783,84
	10	Mestrado	8.046,04	15,72%	9.310,88
	11	Mestrado	8.528,78	15,72%	9.869,50
	12	Mestrado	9.040,53	15,72%	10.461,70
	1	Doutorado	5.238,70	15,72%	6.062,22

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quinta-feira, 30 de junho de 2022.

Ano IX Edição nº 1.926

Pág. 26 /26

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

	2	Doutorado	5.553,03	15,72%	6.425,97
	3	Doutorado	5.886,19	15,72%	6.811,50
	4	Doutorado	6.239,36	15,72%	7.220,19
	5	Doutorado	6.613,71	15,72%	7.653,39
	6	Doutorado	7.010,54	15,72%	8.112,60
	7	Doutorado	7.431,17	15,72%	8.599,35
	8	Doutorado	7.877,03	15,72%	9.115,30
	9	Doutorado	8.349,65	15,72%	9.662,21
	10	Doutorado	8.850,62	15,72%	10.241,94
	11	Doutorado	9.381,66	15,72%	10.856,46
	12	Doutorado	9.944,58	15,72%	11.507,87

FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO

	Diretor de Escola	Valor anterior	Valor atualizado
	Porte 02	4.486,71	5.192,02
	Porte 03	5.317,57	6.153,49
	Porte 04	6.148,43	7.114,96
	Porte 05	6.646,88	7.691,77
	Coordenador da Educação Infantil	1.661,72	1.922,94
	Coordenador da Educação de Jovens e Adultos		
	Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental		
	Coordenador de Programas e Projetos Especiais		
	Orientador Educacional		
	Supervisor Escolar		
	Diretor Auxiliar		